



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 260, de 30 de junho de 1997.

Revogada pela Lei Municipal nº 287, de 06 de Janeiro de 1998.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todos os servidores da Municipalidade, Abono Salarial nos seguintes valores equivalentes ao Nível de Carreira:

Carreira II – R\$ 12,96 – Salário Básico	R\$ 189,00
Carreira III – R\$ 15,94 – Salário Básico.....	R\$ 236,00
Carreira IV – R\$ 18,52 – Salário Básico.....	R\$ 265,00
Carreira V – R\$ 18,94 – Salário Básico.....	R\$ 283,00
Carreira VI – R\$ 21,92 – Salário Básico.....	R\$ 330,00
Carreira VII – R\$ 25,91 – Salário Básico.....	R\$ 378,00
Carreira VIII – R\$ 28,89 – Salário Básico.....	R\$ 425,00
Carreira IX – R\$ 62,71 – Salário Básico.....	R\$ 943,00

Parágrafo único. O nível de Carreira I, enquadrado na faixa salarial do Salário Mínimo, não terá abono salarial, pois os reajustes já são automaticamente concedidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão provenientes de próprios do Município, consignados em dotações orçamentárias específicas, do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, a 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 30 de junho de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº